



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2581 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que a apuração e correção das irregularidades administrativas apontadas no Processo nº 0696/84-TCE, do Tribunal de Contas do Estado, envolvem a quase totalidade dos atos administrativos praticados na gestão do Prefeito Marco-Donadon;

considerando que as anormalidades administrativas verificadas e comprovadas no Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste são de tal ordem e monta, que comprometem de forma grave, os princípios basilares sobre os quais assenta-se a administração pública, quais sejam; a legalidade, a moralidade, a finalidade e a publicidade dos atos administrativos;

considerando que grande parte dessas irregularidades administrativas são imputadas ao Prefeito Marco Donadon como crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, capitulados no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, conforme dão notícia as denúncias já oferecidas à Justiça Criminal e à Câmara de Vereadores;

considerando que os procedimentos de apuração ora em trâmites na Justiça Criminal e na Câmara de Vereadores sofreram paralisações em decorrência dos recessos e férias de fim de ano;

considerando ser de toda conveniência e interesse para o desenvolvimento dos trabalhos finais de normalização das atividades administrativas da Prefeitura que o Prefeito continue afastado até os pronunciamentos conclusivos da Câmara de Vereadores e da Justiça Criminal;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

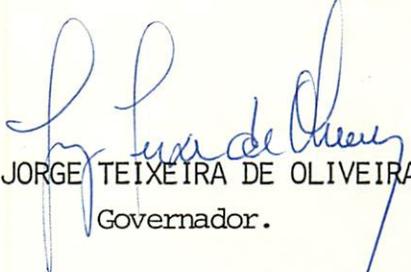
fl. 02

considerando, finalmente, a exiguidade do tempo remanescente para o termo final do prazo de intervenção estabelecido pelo Decreto nº 2499, de 16 de outubro de 1.984, que colocou a Administração do Município de Colorado do Oeste, sob o regime de intervenção do Estado;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de intervenção do Estado no Município de Colorado do Oeste estabelecido no Decreto nº 2499, de 16 de outubro de 1.984, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de fevereiro de 1.985.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador.

Publicado no Diário Oficial
de 14/2/85
n.º 762

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

considerando, finalmente, a existência de
tanto remanescente para o termo final do prazo de intervenção, es-
tabelecido pelo Decreto nº 2498, de 16 de outubro de 1984, que
coloca a Administração do Município de Colorado do Oeste, sob o
regime de intervenção do Estado;

D E C R E T O

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de inter-
venção do Estado no Município de Colorado do Oeste, estabelecido
no Decreto nº 2498, de 16 de outubro de 1984, por mais 60 (sessenta)
dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 1985.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

[Assinatura]
JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador